



# Covid – 19

## Informações para os Empresários

### A – Situação de Crise Empresarial

O Decreto-Lei N.º 10-G/2020 determina como situação de crise empresarial:

- a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do **dever de encerramento de instalações e estabelecimentos**,
- b) Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste:
  - i) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da **suspensão ou cancelamento de encomendas**, que possam ser documentalmente comprovadas;
  - ii) A **quebra** abrupta e acentuada de, pelo menos, **40 % da faturação no período de trinta dias anterior** ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

As presentes medidas excecionais têm a duração de um mês, podendo ser prorrogáveis mensalmente, até ao máximo de 3 meses.

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas no presente decreto -lei têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.

Durante o período de aplicação das medidas de apoio previstas no presente decreto -lei, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho de trabalhador abrangido por aquelas medidas, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.